



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2010

ALTERA A LC 508/2000 - CÓDIGO
 TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS
 OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,
 Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara
 Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do Artigo 89 da Lei 508/2000, passa a vigorar com a
 seguinte redação, acrescido dos incisos I e II:

“Art. 89 -

Parágrafo Único – Nas transmissões de imóveis compreendidos no Sistema
 Financeiro de Habitação – SFH, no Programa de Arrendamento Residencial –
 PAR e de Habitação de Interesse Social – HIS, a alíquota será:

I- de 2,5% (dois e meio por cento), sobre o valor efetivamente financiado;

II- de 3,0% (três por cento), sobre o valor restante

Art. 2º O inciso I e o parágrafo 2º do artigo 113 da Lei 508/2000 passam a vigorar
 com a seguinte redação:

Art. 113 -

I – As pessoas jurídicas estabelecidas no município de Rio das Ostras, ainda que
 imunes ou isentas, quando tomarem ou intermediarem os serviços descritos nos
 incisos I a XX do artigo 101, desta lei, executados por prestadores de serviços não
 estabelecidos no Município de Rio das Ostras ou não inscritos no cadastro da
 Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º - O responsável de que trata este artigo deverá reter e recolher o imposto dos
 contratados ou subcontratadas, observada a competência das respectivas notas
 fiscais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2011, revogadas as
 disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
 Prefeito do Município de Rio das Ostras